



**LEI Nº 2.122 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

2363  
06/12/16  
Jizamar

**DENOMINA RUA CARLOS DA SILVA CHAVES A RUA DA PASSAGEM LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVA SÃO VICENTE, EM SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 85 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Carlos da Silva Chaves, a Rua da Passagem localizada no Loteamento Nova São Vicente, em São Vicente de Paulo - 3º distrito de Araruama.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Via e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. n° 37

**Art. 3º.** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. n° 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**Parágrafo Único.** Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 06 de dezembro de 2016.

  
Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Presidente

**LEI Nº 2.122**  
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

**DENOMINA RUA CARLOS DA SILVA CHAVES A RUA DA PASSAGEM LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVA SÃO VICENTE, EM SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 85 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Carlos da Silva Chaves, a Rua da Passagem localizada no Loteamento Nova São Vicente, em São Vicente de Paulo - 3º distrito de Araruama.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Via e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37

**Art. 3º.** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**Parágrafo Único.** Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 06 de dezembro de 2016.

**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

*Jornal Lupa Notícias*

*Edição Nº 599*

*Data: 09 de dezembro 2016*

*Pág. 30*